GP Nº 366/2023

Petrópolis, 07 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0395/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 9301/2021 que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO SOBRE A GARANTIA DOS IDOSOS EM ADQUIRIREM, DO PODER PÚBLICO, MEDICAMENTOS DE FORMA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 15, §2º DO ESTATUTO DO IDOSO**", de autoria do Vereador Eduardo do Blog, aprovado em reunião realizada em 15 de junho de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.07.07 17:02:53 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
07 JUL 2023
Nº 3559
N.º

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORÚJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO SENHOR VEREADOR EDUARDO DO BLOG, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO SOBRE A GARANTIA DOS IDOSOS EM ADQUIRIREM, DO PODER PÚBLICO, MEDICAMENTOS DE FORMA GRATUITA, NOS MOLDES DO ART. 15, §2° DO ESTATUTO DO IDOSO".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência da inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

A propositura em análise apresenta violação à Constituição, tendo em vista que fere o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrados no art. 2° da Constituição da República, pois invade a competência de atuação privativa da União, tendo em vista que a matéria diz respeito ao "Programa Farmácia Popular do Brasil – PFPB", que é um programa do Governo Federal que visa complementar a disponibilização de medicamentos utilizados na Atenção Primária à Saúde – APS, por meio de parceria com farmácias e drogarias da rede privada.

Veja que tal regramento somente poderia ser instituído pelo Ministério da Saúde.

Ademais disso, cumpre ressaltar que de acordo com as informações constantes no site do Ministério da Saúde, o qual pode ser acessado pelo link: https://www.gov.br/saude/pt-

br/composicao/sectics/daf/farmacia-popular, o Programa Farmácia Popular do Brasil "disponibiliza medicamentos gratuitos para o tratamento de diabetes, asma e hipertensão, e a partir de junho de 2023, também para osteoporose e anticoncepcionais. O programa também oferece medicamentos de forma subsidiada para dislipidemia, rinite, doença de Parkinson, glaucoma e fraldas geriátricas. Nesses casos, o Ministério da Saúde paga parte do valor dos medicamentos (até 90% do valor de referência tabelado) e o cidadão paga o restante, de acordo com o valor praticado pela farmácia. Ao todo, o Farmácia Popular contempla o tratamento para 11 doenças."

Verifica-se, também, que a lista dos medicamentos já é disponibilizada e atualizada pelo próprio Ministério da Saúde, órgão do Poder Executivo Federal, no mesmo site, podendo ser acessada de qualquer lugar através do link: file:///C:/Users/gapasjur01/Downloads/Lista%20de%20Medicamentos%20PFPB%20(Novo).pdf.

Dessa forma, por se tratar de matéria que envolve programa do Governo Federal, a quem compete privativamente determinar as regras e diretrizes a serem adotadas, embora reconheça os elevados propósitos do legislador, vejo-me na contingência de negar assentimento à iniciativa, que se revela contrária aos princípios constitucionais da separação dos Poderes.

É dever da Câmara Municipal observar, respeitar e preservar a reserva de competência dos Poderes Executivo e o Legislativo instituída pela Constituição nas três esferas.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento

tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, além da perda do objeto, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi vetar totalmente o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.07.07 17:03:23 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIOR CORÚJA
DD. Presidente da Câmara Municipal